

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
Equipe de Licitação Ômega**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N°:783/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Administrativo n° 0029.562914/2019-60

PEDRO KEILE ARANTES ALVES, CPF 889.183.601-00, RG 3.623.896 SSP/PI, na condição de sócio proprietário da empresa **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ 37.509.784/0001-98, situada na Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 94, planalto, Teresina/PI, vem respeitosamente à Vossa presença, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** os termos do edital em questão, o que faz com esteio nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1.0 - DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO/DOCUMENTO INEXISTENTE

De acordo com o item 13.9 do edital, um dos documentos de habilitação exigido dos concorrentes é o CRCTF/IBAMA - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

No entanto, a obtenção deste documento/registro é impossível, na medida em que o IBAMA não realiza mais o registro de empresas e serviços de dedetização, que é o objeto da licitação.

Inicialmente foi editada a Instrução Normativa IBAMA N° 06, de 15 de março de 2013, incluindo em seu anexo I (código 17-15) o serviço de controle de pragas como atividade sujeita a CTF. No entanto, com a edição da Instrução Normativa n° 11, de 13 de abril de 2018, alguns pontos da IN n° 06 foram revogados. Na ocasião, o IBAMA retirou a atividade de dedetização do rol de atividades sujeito ao referido registro.

Desta feita, não há dúvidas de que o edital estabelece requisito impossível, devendo ser retificado, devendo ser remarcada a data para reabertura do pregão.

2.0 - DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO/DOCUMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

O art. 4º, II, a.2 do edital, para qualificação técnica exige-se que a empresa concorrente comprove que já prestou serviço na quantidade mínima de 1/3 (um terço) da quantidade total do lote que apresentar proposta.

Acontece que esta exigência vai de encontro à legislação.

A lei federal nº 8.666/93 é clara ao dispor que para comprovação da qualificação técnica dos concorrentes não pode ser exigida quantidade mínima de serviço já prestado. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

(...)

*Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:*

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

*§ 1o A **comprovação de aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor

significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Grifou-se)

É outro ponto que deve ser retirado do edital, por inadequação legal.

3.0 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer que seja julgada procedente esta IMPUGNAÇÃO, de forma que as exigências apontadas nos tópicos acima sejam retiradas do edital.

Por conseguinte, requer que seja republicado o edital e remarcada a data da realização da sessão.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Teresina (PI), 23 de março de 2021.


**BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE
MÓVEIS LTDA**
PEDRO KEILE ARANTES ALVES